

Boletim Oficial n° 10/2012

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2012.

O Presidente da Federação Gaúcha de Judô, adiante simplesmente denominada "FGJ", Sr. Luiz Alcides Ramires Maduro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem, por meio deste instrumento, de acordo com o art. 58, do Estatuto da FGJ, informar o que segue:

Durante no ano de 2011 solicitamos por diversas vezes que as entidades regularizassem os seus documentos, tendo em vista que o art. 7º, do Estatuto da FGJ, estabelece uma série de requisitos que deverão ser cumpridos pelas filiadas.

Felizmente obtivemos o retorno de um grande número de filiadas, mas por outro lado ainda não recebemos de algumas entidades que, ao não enviarem os documentos solicitados, estão em situação irregular.

Assim, solicitamos que as entidades que ainda não encaminharam os documentos mencionados nos Boletins Oficiais n° 22/10, 37/11 e 76/11, que providenciem o envio dos mesmos, o mais breve possível, como forma de manter a sua condição de filiada, conforme prevê o art. 7º, do Estatuto da FGJ.

"Art. 7º - São condições essenciais para a obtenção e *manutenção da condição de Filiada*:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Judô e da CBJ;

IV - informar a Federação Gaúcha de Judô nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de sua diretoria;

V – enviar a Federação Gaúcha de Judô relação completa dos praticantes de judô;

VI – informar a Federação Gaúcha de Judô quais as instalações regulamentares para prática do Judô;

VII – manter seu cadastro junto à Federação Gaúcha de Judô atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que solicitado.” (grifamos)

No que tange as pessoas jurídicas que não possuem condições de cumprir o disposto no art. 7º, do Estatuto da FGJ, mas que desejarem permanecer vinculadas à

FGJ, solicitamos que enviem um requerimento específico com todos os documentos que possuírem para FGJ, dentro do rol mencionado nos Boletins Oficiais nº 22/10, 37/11 e 76/11, uma vez que analisaremos cada caso concreto, tendo em vista a possibilidade facultada ao Presidente pelo art. 39, XXXIII, do Estatuto da FGJ.

“Art. 39 – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

(...)

XXXIII – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais. Estas entidades, no entanto, não terão direito a voz e voto nas assembléias gerais.”

As entidades que não cumprirem o disposto nesse Boletim Oficial, no prazo de 45 dias, a contar dessa data, não poderão participar de competições após o encerramento desse prazo, e serão objeto de um inquérito administrativo, que será instaurado nos moldes do art. 39, XXIV e XXVI, do Estatuto da FGJ:

“Art. 39 – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

XXIV – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

(...)

XXVI – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação; (...)

Estamos à disposição para fazer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Luiz Alcides Ramires Maduro
Presidente

Administração 2012-2015 - “Federação Gaúcha de Judô – Tudo do Judô para todo o RS”